

25
16-25
2



DELIBERAÇÃO

4.1 – REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DE PONTE DE LIMA – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** submeter a apreciação e aprovação da assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 23 de março de 2020.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,

A handwritten signature in blue ink that reads "Sofia Velho" is written over a horizontal line.

Sofia Velho/Dra.

Parecer:

Despacho:

À Sr. Presidente apresentando
um Regulamento Cãmara.
20.5.197.
Câmara de Ponte de Lima
27.05.19

DATA: 2/05/2019

DE: Chefe da DAF

PARA: Vice - Presidente

CC:

ASSUNTO: Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima

Informação:

Cumpre-me informar que com as alterações introduzidas ao CPA, o procedimento de elaboração de regulamentos foi alterado.

“Artigo 98.º

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental

1 - O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.”

Assim e considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, deverá a Câmara Municipal deliberar no sentido de desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento relativo à Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima.

Deverá ainda deliberar que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

10/22

Informação Interna



Unidade Orgânica: "Divisão Administrativa e Financeira"

Os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento relativo à Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,

(Sofia Velho, Dr.ª)

fls 3
✓

DELIBERAÇÃO

___5.4 – REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DE PONTE DE LIMA – Aprovação do início do procedimento e participação procedimental. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade**, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, desencadear o procedimento de elaboração da Proposta do Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima. Mais **deliberou por unanimidade** que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins; que os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A. Mais **deliberou por unanimidade** que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt. _____

Reunião de Câmara Municipal de 3 de junho de 2019,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

fls. 4
d

DAF - Município de Ponte de Lima

De: "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Data: 11 de junho de 2019 16:15
Para: "Aprovisionamento - MPL" <aprovisionamento@cm-pontedelima.pt>
Anexar: EDITAL de publicitação do início do procedimento regulamento do artesanato.doc; EDITAL de publicitação do início do procedimento regulamento das antiguidades.doc; regulamento antiguidades.pdf; Regulamento artesanato.pdf
Assunto: regulamentos

Carlos

por favor publicar em DRE os editais em anexo do regulamento da feira do artesanato e da feira de antiguidades.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt

Minte
publicar o edital em anexo
no site e no GAMP.

11/06/19

Sofia Velho



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 891/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima.

Publicitação do início de procedimento

Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

11 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, *Victor Mendes* (Eng.º).

312399379

Parecer:

Despacho:

À Sr. Presidente para julgamento em
Reunião de Câmara. 29.10.197.

[Handwritten signature]

Côf. - ... A. J. ...

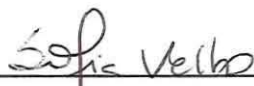
| | | |
|-------------------------|--------------------------------|----------|
| DATA: 24/10/2019 | DE: Chefe da DAF | 04.11.19 |
| | PARA: Vice - Presidente | |
| | CC: | |
| | ASSUNTO: Regulamento | |

Informação:

Não tendo existido qualquer sugestão no período fixado, foi elaborada a proposta do regulamento anexo para a Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima, que deve ser submetida à apreciação e aprovação da Câmara Municipal para deliberar no sentido de promover a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)

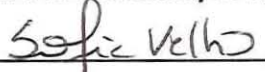
fb 7
ce

DELIBERAÇÃO

5.2 – PROJETO DE REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DE PONTE DE LIMA – Promoção a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101º do CPA – Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por maioria com cinco votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Abel Baptista e Dr. Francisco Pereira, promover a consulta pública o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, nos termos do disposto no artigo 101º do CPA.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de novembro de 2019.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAF,



Sofia Velho/Dra.

168
ad



REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS DE PONTE DE LIMA

fb 37
21

PREÂMBULO

As antiguidades e as velharias são valores representativos de identidades que se vão afirmando ao longo dos tempos e cuja perpetuação se deseja eterna.

Assiste-se na generalidade dos municípios a uma cada vez maior apetência pela realização de feiras especificamente destinadas à venda de antiguidades e velharias.

A exposição para venda ou troca de objetos testemunho de vivências passadas, associa a este tipo de feiras uma componente lúdica relevante, o que tem vindo a provocar um interesse crescente e alargado de públicos variados, ciosos de preservar memórias futuras.

Entende-se assim fundamental a organização de uma Feira de Antiguidades e Velharias no Município de Ponte de Lima com o objetivo de promover junto da população o interesse pelos testemunhos do passado e conseqüente incentivo ao colecionismo. Com a sua dinamização pretende-se ainda contribuir para o aumento da oferta cultural do concelho e para a reabilitação do centro histórico.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º1 do art.º 33.º e alínea g) do n.º1 do art.º 25.º, ambos, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado sob Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborada a proposta que segue de alteração ao regulamento existente, da “Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima”, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima, adiante designada por Feira.

Artigo 2.º

Objeto

1. A Feira é uma iniciativa municipal que, não obstante se enquadrar na atividade de comércio a retalho não sedentário, pretende sobretudo promover a componente lúdica associada à exposição e amostra de objetos de valor simbólico, de diferentes períodos de produção ou fabricação, mas sempre de épocas mais ou menos remotas.
2. A Feira destina-se exclusivamente à venda de objetos antigos e velharias, designadamente, livros e afins, discos, brinquedos, porcelanas, artigos decorativos, pequenos móveis e eletrodomésticos, moedas, artigos de ourivesaria, tapeçarias, pinturas e outras pequenas velharias de uso pessoal ou doméstico, selos, postais, moedas, relógios, joias e outros objetos de valor histórico e cultural.
3. Em caso algum será permitida a venda de objetos, produtos ou materiais não enquadráveis no conceito de antiguidade ou velharia, designadamente, os seguintes:

- a) Produtos alimentares de qualquer natureza;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Combustíveis de qualquer tipo;
- d) Munições, pólvora e quaisquer materiais explosivos e detonantes;
- e) Materiais de construção civil;
- f) Animais vivos ou mortos,
- g) Quaisquer outros artigos, quando novos.

Artigo 3.º

Local

1. A Feira realiza-se na Avenida dos Plátanos e na Rua em frente ao Museu dos Terceiros, em Ponte de Lima ou em local alternativo a definir pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, sempre que se entenda necessário.
2. A alteração do local da Feira nos termos previstos no número anterior será anunciada com a devida antecedência, através de editais que serão publicitados no site e no placard do Município de Ponte de Lima.
3. Os espaços de venda existentes são os que constam no mapa anexo ao presente regulamento, devidamente numerados, e só esses são considerados espaços de venda.
3. Podem ser aditados ou eliminados espaços pela Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou do Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 4.º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

1. A Feira realiza-se no segundo domingo de cada mês.
2. É da competência da Câmara Municipal de Ponte de Lima a alteração da periodicidade ou do horário de funcionamento da Feira, bem como o cancelamento ou a realização de Feiras de Velharias e Antiguidades extraordinárias, sujeitas a especificações próprias.
3. O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:
 - a) Das 08h30 às 17h00, nos meses de Outubro a Março;
 - b) Das 08h30 às 19h00, nos meses de Abril a Setembro.
4. O atraso na abertura da Feira ou quaisquer alterações no horário por motivos imprevistos ou casos de força maior, não conferem aos Expositores o direito a reclamar qualquer indemnização ou pagamento por prejuízos sofridos, nem a devolução das taxas liquidadas.

Artigo 5.º

Condições de Participação

1. Apenas poderão participar na Feira:
 - a) Os expositores que tenham efetuado previamente, a sua inscrição na Câmara Municipal de Ponte de Lima;
-

16/10

- b) Os expositores que tenham procedido ao pagamento da taxa respetiva; e,
 - c) Os Expositores que sejam portadores do **título de exercício da atividade devidamente atualizado, emitido pela DGAE**, aquando da mera comunicação prévia no “ Balcão do Empreendedor”, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei nº10/2015, de 16/01.
2. O pedido de atribuição de espaço de venda na Feira deverá ser apresentado na Câmara Municipal de Ponte de Lima, através do preenchimento do requerimento respetivo, disponível no site do Município.
 3. Pela ocupação dos espaços é devido o pagamento da taxa prevista no ponto 3 do Quadro VIII, do Anexo – Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte de Lima.
 4. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou ao Vereador com competências delegadas, a apreciação do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira, podendo indeferir o pedido que não se enquadre nos objetivos da Feira ou que por qualquer motivo fundamentado não seja considerado ou não seja enquadrável no conceito de antiguidade ou velharia.
 5. A atribuição do espaço de venda na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento.
 6. A atribuição dos espaços é feita sequencialmente pela ordem de entrada dos pedidos e é limitada à área disponível.

Artigo 6.º

Ocupação de espaços de venda

1. A ocupação dos espaços de venda pelos expositores será pessoal, precária, limitada ao período de funcionamento, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. A ocupação dos espaços de venda na Feira será efetuada nos termos seguintes:
 - a) Cada expositor terá um espaço numerado que será atribuído com o deferimento do pedido de atribuição de espaço de venda na Feira;
 - b) A dimensão de cada espaço de venda será de 4 metros lineares com uma profundidade de 4 metros;
3. A alteração do espaço de venda atribuído, depende de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou do Vereador com competências delegadas para o efeito.
4. Os espaços de venda devem ser ocupados pelos expositores até ao horário de abertura da feira.
5. Se os responsáveis pela organização e fiscalização da feira verificarem na abertura da feira que existem espaços de venda que não foram ocupados, poderão ceder a título excecional os espaços livres a outro expositor, que se apresente na Feira, mediante inscrição no local.

Artigo 7.º

Ocupação no dia da Feira

1. Para efeitos de fiscalização, cada expositor deverá ser portador, no dia da Feira, do cartão de
-

expositor, que titula a ocupação do espaço atribuído, sem o qual não será permitida a respetiva ocupação.

2. No dia da Feira, os expositores que não sejam titulares do cartão referido no número anterior poderão, pela ordem de chegada, ocupar os respetivos espaços, nas condições referidas no n.º 5 do artigo 6.º.

Artigo 8.º

Modo de ocupação dos espaços de venda

1. É da responsabilidade do expositor o transporte, a instalação e o desmonte da banca de exposição dos objetos antigos e velharias destinados à venda.
2. As bancas não podem ocupar qualquer área que ultrapasse os limites do espaço atribuído, nem as áreas destinadas à circulação do público em geral.
3. A estrutura das bancas tem que ser autoportante, sendo proibido para a sua instalação qualquer perfuração ou fixação que danifique pavimentos, árvores ou muros.
4. Não é permitida a ocupação dos espaços de venda com outros apetrechos de venda que não as bancas caracterizadas nos números anteriores, nomeadamente com viaturas ou outros dispositivos móveis.
5. As viaturas utilizadas pelos expositores, para o transporte das bancas e dos objectos e velharias destinados à venda, deverão ser retiradas das imediações do recinto da Feira, 30 minutos antes desta se iniciar e aparcadas em local autorizado e suficientemente afastado para não prejudicar o enquadramento visual do certame.
6. O desmonte das bancas e o seu carregamento, assim como dos objetos antigos e velharias não vendidos, nas viaturas utilizadas pelos vendedores para o seu transporte, somente poderão ter lugar após a hora de encerramento da Feira.

Artigo 9.º

Obrigações dos expositores

1. É obrigação do Expositor:
 - a) Ocupar o seu espaço até 30 minutos antes do horário de abertura da Feira;
 - b) Respeitar rigorosamente os limites do espaço de venda atribuído;
 - c) Apresentar o Cartão de Expositor sempre que tal for solicitado pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira;
 - d) Zelar pela segurança das suas peças;
 - e) Comparecer assiduamente às Feiras, devendo justificar as suas faltas;
 - f) Usar de urbanidade e civismo nas suas relações com os fornecedores, compradores, restantes operadores e público em geral, cumprindo as indicações que em ordem da boa organização e funcionamento da Feira lhe sejam dadas.
 2. Ao abandonar a Feira, cada expositor fica obrigado a deixar o espaço que ocupou completamente livre e limpo, removendo resíduos e quaisquer outros detritos para os
-

1. As Taxas a aplicar são as fixadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte de Lima.
2. O pagamento da taxa de ocupação do espaço é semestral, devendo ser paga até ao dia 15 do primeiro mês do semestre a que o mesmo diz respeito, ou no primeiro dia útil seguinte se este coincidir com o fim-de-semana ou feriado.
3. A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, implica o pagamento da taxa acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Se o pagamento não for feito até ao final do semestre àquele a que o débito se refere, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, determinará a instauração do competente processo de execução fiscal, a caducidade do direito de ocupação e a subsequente desocupação do espaço de venda.
5. A autorização de ocupação do espaço de venda é intransmissível e só é válida para o local a que disser respeito.
6. É obrigatória a apresentação da autorização de ocupação do espaço de venda sempre que solicitada pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira, por funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para o efeito.

Artigo 14.º

Publicidade e Outras Atividades

1. A Câmara Municipal assegurará a publicidade da Feira pelos meios que considerar convenientes, de forma a assegurar a sua ampla divulgação.
2. Não é permitido aos Expositores a utilização de qualquer tipo de música ou a utilização de qualquer forma de publicidade sonora no decurso da Feira.
3. Poderão ser realizadas exposições, animação de rua, sessões de poesia, jogos tradicionais ou outras atividades consideradas relevantes no decurso da Feira, desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Nas dúvidas, omissões e no incumprimento do estipulado neste Regulamento, aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as disposições do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes – Ponte de Lima.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos gerais.

1. As Taxas a aplicar são as fixadas pela Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais do Município de Ponte de Lima.
2. O pagamento da taxa de ocupação do espaço é semestral, devendo ser paga até ao dia 15 do primeiro mês do semestre a que o mesmo diz respeito, ou no primeiro dia útil seguinte se este coincidir com o fim-de-semana ou feriado.
3. A falta de pagamento das taxas, no prazo fixado no número anterior, implica o pagamento da taxa acrescida dos respetivos juros de mora à taxa legal em vigor.
4. Se o pagamento não for feito até ao final do semestre àquele a que o débito se refere, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada, determinará a instauração do competente processo de execução fiscal, a caducidade do direito de ocupação e a subsequente desocupação do espaço de venda.
5. A autorização de ocupação do espaço de venda é intransmissível e só é válida para o local a que disser respeito.
6. É obrigatória a apresentação da autorização de ocupação do espaço de venda sempre que solicitada pelos serviços responsáveis pela organização e fiscalização da feira, por funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para o efeito.

Artigo 14.º

Publicidade e Outras Atividades

1. A Câmara Municipal assegurará a publicidade da Feira pelos meios que considerar convenientes, de forma a assegurar a sua ampla divulgação.
2. Não é permitido aos Expositores a utilização de qualquer tipo de música ou a utilização de qualquer forma de publicidade sonora no decurso da Feira.
3. Poderão ser realizadas exposições, animação de rua, sessões de poesia, jogos tradicionais ou outras atividades consideradas relevantes no decurso da Feira, desde que autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima ou pelo Vereador com competência delegada para o efeito.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Nas dúvidas, omissões e no incumprimento do estipulado neste Regulamento, aplicam-se supletivamente e subsidiariamente as disposições do Regulamento Municipal do Comércio a Retalho não Sedentário Exercido por Feirantes e Vendedores Ambulantes – Ponte de Lima.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos gerais.



12
12
u

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1470/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira de Antiquidades e Velharias de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiquidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

312805641



13
13
w

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1470/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima.

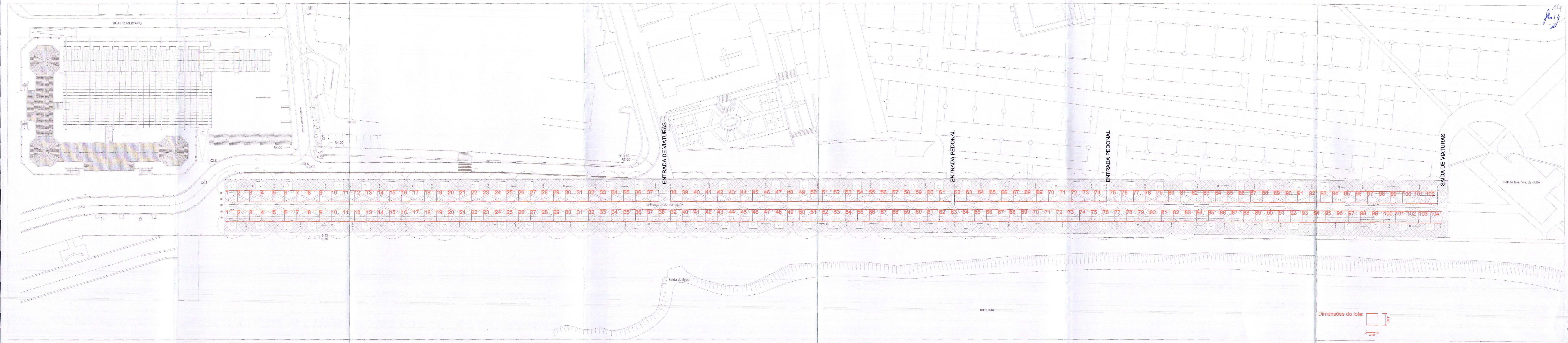
Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

312805641



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praga da República - 4900 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
 web: www.cm-pontealima.pt mail: geral@cm-pontealima.pt

FEIRAS DAS "VELHARIAS"

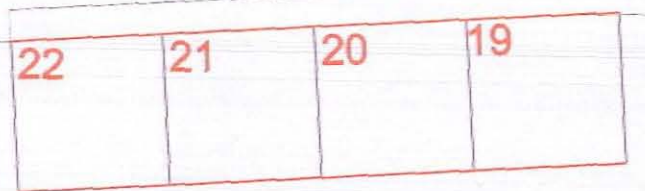
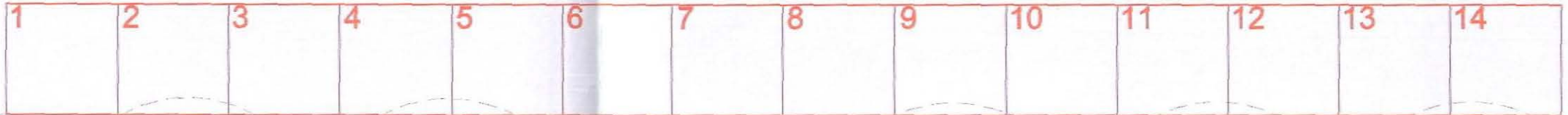
PONTE DE LIMA

PROJETO: FÁBIO CASEIRO
 ESCALA: 01
 DESENHO: RICARDO ANTUNES
 DATA: 1/2008
 REGIÃO: NAX
 DATA: FEVEREIRO 2018

Divisão de Estudos e Planeamento

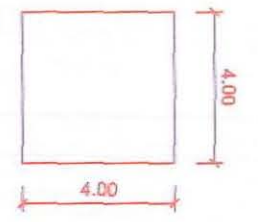
pl. 15
25

ENTRADA MUSEU DOS TERCEIROS



AVENIDA DOS PLÁTANOS

Dimensões do lote:



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Praca da República - 4990 Ponte de Lima - Tel. 258 900 400 - Fax. 258 900 424
web: www.cm-pontedeima.pt mail: geral@cm-pontedeima.pt



FEIRAS DAS "VELHARIAS"

PONTE DE LIMA

LUGARES DA FEIRA DAS "VELHARIAS" NA AVENIDA DOS PLÁTANOS

| | |
|-----------------|---------------|
| PROJECTO | DESENHO Nº |
| FÁBIO CASEIRO | 01 |
| DESENHO | ESCALA |
| RICARDO ANTUNES | 1/200 |
| ARQUIVO | DATA |
| | NOVEMBRO 2016 |

Divisão de Estudos e Planeamento

fb 16/16
d



EDITAL

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 21 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes

Cópia

Original fixada no placard. 17/11/2019

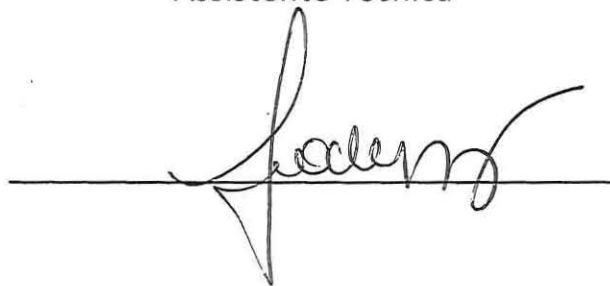
fb 17 R
d

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 17 de Dezembro 2019

Assistente Técnica

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'M. Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues'.

fb.18
a

DAF - Município de Ponte de Lima

De: "DAF - Município de Ponte de Lima" <daf@cm-pontedelima.pt>
Data: 26 de novembro de 2019 17:20
Para: "Rita Oliveira - Aprovisionamento - MPL" <rcoliveira@cm-pontedelima.pt>
Anexar: EDITAL de publicitação do regulamento antiguidades- consulta pública dre.doc; CCF26112019.pdf
Assunto: publicação

Rita

para publicar com urgência o edital anexo no DRE.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1470/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Município, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Município no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

312805641

1
cópia

1
ilizada em 17/12/2019/for

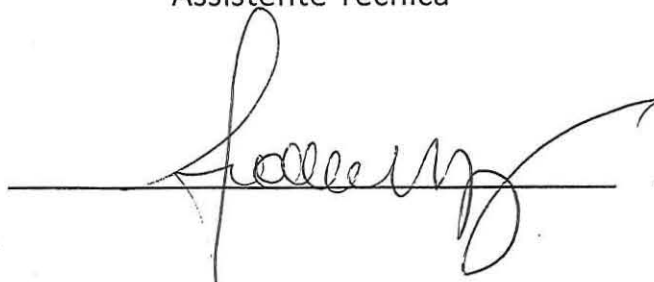
16/12/2019
d

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Muncípe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 17 de Dezembro 2019

Assistente Técnica

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues'.

fluxo 21



EDITAL

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima: Faz Público Que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no Diário da República e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 21 de novembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Victor Mendes

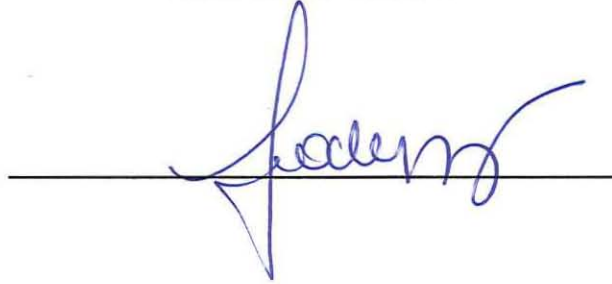
fb.22
22

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Munícipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 17 de Dezembro 2019

Assistente Técnica



A 233

Informação Interna

Unidade Orgânica: "Divisão Administrativa e Financeira"



Parecer:

Despacho:

DATA: 17/12/2019

DE: Chefe da DAF

PARA: Minita

CC:

ASSUNTO: publicação

Informação:

Minita publicar no site o edital com o regulamento anexo, ainda faltam as plantas no procedimento, que também deve ser publicadas.

Pedir ao GAM para publicar um dos editais e fazer certidão de afixação.

O resto do procedimento deve ficar no GAM para consulta dos munícipes.

A Chefe da DAF,

(Sofia Velho, Dr.ª)



MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Edital n.º 1470/2019

Sumário: Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima.

Victor Manuel Alves Mendes, na Qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Faz público que, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, a Câmara Municipal na reunião de 18 de novembro de 2019, deliberou aprovar e submeter o projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias de Ponte de Lima, a consulta pública, para a recolha de sugestões, mediante publicação do mesmo, no sítio institucional do Município, na Internet em www.cm-pontedelima.pt, podendo o documento ser consultado no edifício da Câmara Municipal de Ponte de Lima, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe, nos dias úteis entre as 9h:00 m e as 16h:00 m, e na página da Internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima (www.cm-pontedelima.pt). Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, a contar da data da sobredita publicação, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt ou para o seguinte endereço: Município de Ponte de Lima, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou, ainda, mediante entrega das mesmas diretamente no Gabinete de Atendimento ao Munícipe no Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

21 de novembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

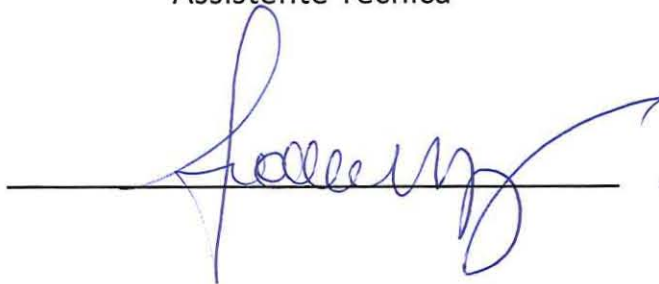
312805641

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Múncipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 17 de Dezembro 2019

Assistente Técnica

A handwritten signature in blue ink is written over a solid horizontal line. The signature is cursive and appears to be 'M. Elisabete de Matos'.

EDITAL

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DE PROCEDIMENTO

Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, e em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **TORNA PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 3 de junho de 2019, deliberou autorizar o início do procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima.

Mais torna público que se podem constituir como interessados no presente procedimento, no prazo de dez dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, todos aqueles que, nos termos do n.º 1 do artigo 68.º do C.P.A., sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito de decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.

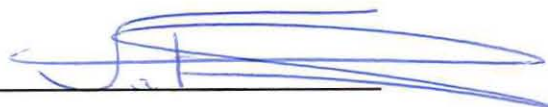
Assim, os interessados podem constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do projeto de Regulamento da Feira de Antiguidades e Velharias do Município de Ponte de Lima, através de comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço de correio eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do C.P.A., identificando devidamente o procedimento.

A constituição como interessados e a apresentação de contributos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, para Paços do Concelho, Praça da República, 4990-256 Ponte de Lima, ou através de correio eletrónico para geral@cm-pontedelima.pt.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se lavra o presente edital, que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município de Ponte de Lima, www.cm-pontedelima.pt.

Ponte de Lima, 11 de junho de 2019,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



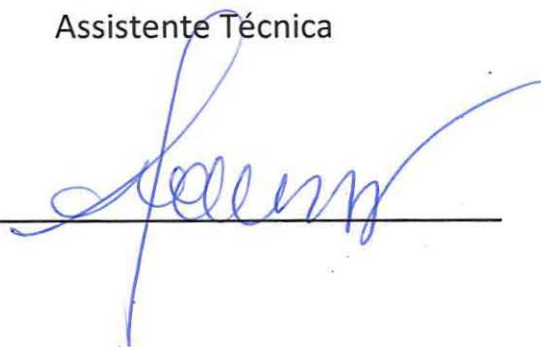
Victor Mendes (Eng.º)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

-----Maria Elisabete de Matos Fernandes Rodrigues, Assistente Técnica do Município de Ponte de Lima , certifica que afixou no placard do GAM- Gabinete de Atendimento ao Múncipe o presente Edital.-----

Ponte de Lima, 31 de Julho 2019

Assistente Técnica



2/10.20

4.1

Parecer:

Despacho:

Z. ...

A. ...

Cof. - ... A. ...

07.03.20

INFORMAÇÃO_2020."msaraujo"

DATA: 04/03/2020

DE: Chefe da DAF

PARA: Presidente

CC:

ASSUNTO: Regulamento da Feira de Antiquidades e Velharias de Ponte de Lima


Informação:

Senhor Presidente tendo terminado o período de discussão pública, não se registou qualquer sugestão.

Assim deve o projeto de regulamento ser submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, que deverá deliberar no sentido de remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

À consideração superior,

A Chefe da DAF,



(Sofia Velho, Dr.ª)